



CONTRATO Nº 83/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

HOMOLOGAÇÃO: 22/03/2018

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Município de Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Diretor, **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 632.005.380-15, com endereço comercial Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Município de Porto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de contratação de prestação de serviços de Seguros da Frota de Veículos da Municipalidade, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, em decorrência do Processo Licitatório nº 17/2018, modalidade Pregão Presencial nº 12/2018, data de abertura das propostas dia 21 de março de 2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de prestação de serviços de Seguros da Frota de Veículos da Municipalidade, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UND	Contratação de Seguro do veículo ônibus, VW/15.190, 186 CV, capacidade de 43 passageiros, ano modelo 2013/2013, placa MLT 0224, casco 100% da Tabela FIPE, vidros, pelo período de um ano, com os seguintes valores de mercado: Danos Materiais: R\$ 100.000,00 Danos Corporais: R\$ 600.000,00 Danos Morais: R\$ 50.000,00 APP Morte por Ocupante: R\$ 24.300,00 APP Invalidez Permanente por ocupante: R\$ 24.300,00 Despesas Médicas Hospitalares por ocupante: R\$ 20.000,00 Danos Corporais e Materiais Causados a Passageiro: R\$ 3.079.608,00 Assistência 24 horas. (Franquia no máximo 5%	GENTE SEGUR ADORA	5.862,00	5.862,00

Neiva Toniolo
Marcelo Wais
[Assinatura]
1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

			Danos Corporais: R\$ 600.000,00 Danos Morais: R\$ 50.000,00 APP Morte por ocupante: R\$ 24.300,00 Invalidez Permanente por ocupante: R\$ 24.300,00 Despesas Médicas Hospitalares por ocupante: R\$ 5.400,00 Danos Corporais e Materiais Causados a Passageiro: R\$ 3.079.608,00 Assistência 24 horas. (Franquia no máximo 5% do valor segurado referente ao casco)			
8	1,00	UND	Contratação de Seguro do veículo Kia Besta GS 3.0, 12 passageiros, ano modelo 2004, placas MEI-7422, casco 100% da tabela FIPE, vidros, pelo período de um ano, com os seguintes valores de mercado: Danos Materiais/Danos Corporais Transportados: R\$ 30.000,00 DM não transportados - DM 3º não transportados: R\$ 50.000,00 DC não transportados - DC 3º não transportados: R\$ 300.000,00 Dmo Transportados e não - Dmo Passageiros/Terceiros: R\$ 50.000,00 Morte Acidental de Passageiros: R\$ 28.000,00 Invalidez Permanente por Acidente de Passageiros: R\$ 28.000,00 Despesas Médicas Hospitalares de Passageiros: R\$ 6.000,00 Morte Acidental Motorista: R\$ 28.000,00 Invalidez Permanente por Acidente do Motorista: R\$ 28.000,00 Despesas Médicas Hospitalares do Motorista: R\$ 6.000,00. Danos Corporais e Materiais Causados a Passageiro: R\$ 1.539.804,00 Assistência 24 horas. (Franquia no máximo 5% do valor segurado referente ao casco)	GENTE SEGURADORA	5.410,00	5.410,00
15	1,00	UND	Contratação de seguro de moto Honda CG 125 FAN ES, ano modelo 2010, placas MHZ - 3995, casco 100% da tabela FIPE, pelo período de um ano, com os seguintes valores de mercado: Danos Materiais: R\$ 50.000,00 Danos Corporais: R\$ 100.000,00 Danos Morais: R\$ 10.000,00 APP Invalidez Permanentes por ocupante: R\$ 15.000,00 Despesas Médicas Hospitalares por ocupante: R\$ 20.000,00 Assistência 24 horas. (Franquia no máximo 5% do valor segurado referente ao casco)	GENTE SEGURADORA	385,00	385,00
17	1,00	UND	Contratação de seguro do veículo Caminhão Mercedes Benz Atron 2729 K 6x4, diesel, 02 portas, ano modelo 2014/2014, placas MML - 4372, com caçamba basculante, com 02 pistões, casco 100% da Tabela FIPE, vidros, pelo período de 01 ano, com os seguintes valores de mercado: Danos Materiais: R\$ 100.000,00	GENTE SEGURADORA	4.750,00	4.750,00

[Handwritten signatures and notes]
3



			QIJ 1583 casco 100% da Tabela FIPE, vidros, pelo período de um ano, com os seguintes valores de mercado: Danos Materiais: R\$ 50.000,00 Danos Corporais: R\$ 300.000,00 Danos Morais: R\$ 50.000,00 APP Morte por ocupante: R\$ 15.000,00 APP Invalidez Permanente por ocupante: R\$ 15.000,00 Despesas Médicas Hospitalares por ocupante: R\$ 20.000,00 Assistência 24 horas. (Franquia no máximo 5% do valor segurado referente ao casco)	ADORA		
27	1,00	UN	Contratação de Seguro do veículo Gol TL MCV, 02 portas, ano/modelo 2017/2017, placas QIJ 1553 casco 100% da Tabela FIPE, vidros, pelo período de um ano, com os seguintes valores de mercado: Danos Materiais: R\$ 50.000,00 Danos Corporais: R\$ 300.000,00 Danos Morais: R\$ 50.000,00 APP Morte por ocupante: R\$ 15.000,00 APP Invalidez Permanente por ocupante: R\$ 15.000,00 Despesas Médicas Hospitalares por ocupante: R\$ 20.000,00 Assistência 24 horas. (Franquia no máximo 5% do valor segurado referente ao casco)	GENTE SEGUR ADORA	790,00	790,00
TOTAL						29.075,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

3.1 As apólices deverão ser entregues no Prédio da Administração Municipal (Prefeitura Municipal), sito à Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, centro, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do contrato, que deverão conter de forma clara os procedimentos para comunicação de sinistros e indenização.

3.2 Mediante a assinatura do contrato a proponente deverá apresentar comprovação de efetivação de vigência dos seguros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total ajustado para a prestação de serviços/fornecimento dos seguros é de **R\$ 29.075,00 (Vinte e nove mil e setenta e cinco reais)**, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 04 (quatro) parcelas, assim definidas:

- a)** A primeira consiste em 01(uma) entrada no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, na entrega das apólices e da respectiva nota fiscal;
- b)** A segunda, 30(trinta) dias após a entrada, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato,
- c)** A terceira, 60(sessenta) dias após a entrada, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;
- d)** A quarta, 90(noventa) dias após a entrada, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.





c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

9.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

10.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

10.2 A vigência do presente Contrato é da data de sua assinatura por um ano, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, alínea II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 12/2018, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 24 de março de 2018.



CONTRATANTE

Neiva Kleemann Toniolo
Prefeita Municipal em Exercício



CONTRATADO

Marcelo Wais
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Jusolino
CPF: 000.583.300-03

Nome: Nilso Sonda
CPF: 099 969 94980

